



**XV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
26 a 28 de agosto de 2015 – Bento Gonçalves-RS**

ÁREA 4 – CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL E DO TERCEIRO SETOR

**ANÁLISE DO PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
E FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL(RS)
COM MAIS DE 50.000 HABITANTES**

MÁRCIA ROSANE FREY
Contadora – CRCRS nº 44.670

JULIANA LUIZA MARCUZZO
Contadora – CRCRS nº 67.432

ADALGISA DUMKE

ANÁLISE DO PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL(RS) COM MAIS DE 50.000 HABITANTES

RESUMO

A transparência governamental é cada vez mais exigida por legislações, ampliando assim, o princípio constitucional da publicidade e a contribuição da contabilidade para a *accountability*. Neste contexto, verificou-se como as prefeituras dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) com mais de 50.000 habitantes, estão cumprindo os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Acesso à Informação (LAI) que exigem a divulgação de informações registradas pela contabilidade. Para tal realizou-se uma pesquisa descritiva de abordagem qualitativa-quantitativa utilizando-se como procedimentos a pesquisa bibliográfica e documental. Para a análise do processo de transparência, agrupou-se as informações que devem ser publicadas pela LRF nos seguintes grupos: publicação dos instrumentos de planejamento – PPA, LDO, LOA; da prestação de contas e do respectivo parecer prévio; do relatório resumido de execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal; e de informações sobre a despesa e a receita em tempo real. Com relação às exigências da LAI, além da divulgação das despesas também exigidas pela LRF, verificou-se as demais exigências de divulgação relacionadas à gestão fiscal e orçamentária, sendo elas: publicação dos repasses e transferências de recursos financeiros; informações concernentes a procedimentos licitatórios (editais, resultados, contratos); e dados gerais de acompanhamento das ações, projetos e obras. Os resultados evidenciaram que as Receitas e as Despesas e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária em sua Versão Simplificada são as informações mais divulgadas. As informações mais publicitadas pela maior parte dos Municípios são aquelas fiscalizadas pela auditoria externa, ficando a transparência mais atrelada ao cumprimento de uma imposição legal do que, propriamente, aos benefícios que traz ao gestor e à população.

Palavras-chave: Transparência governamental. Gestão Orçamentária e Fiscal. Lei de Acesso a Informação. Lei de Responsabilidade Fiscal.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade governamental e do Terceiro Setor

1 INTRODUÇÃO

A legislação que normatiza a administração pública, está cada vez mais exigente com a transparência governamental, fiscalizando a aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas. A transparência governamental busca ampliar o princípio da publicidade e garantir o acesso à informação pública pelo cidadão. Dentre as informações públicas, as de natureza contábil possuem grande relevância, pois é a partir dessas que os cidadãos têm conhecimento dos recursos que ingressam nos órgãos públicos, de como tais recursos estão sendo aplicados, da situação do endividamento de curto e longo prazo, da aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em educação e saúde, da aplicação do percentual máximo em pessoal e encargos, bem como da situação patrimonial como um todo.

No que tange à transparência dos recursos públicos, a Lei n.101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi um importante marco normativo. Em seu artigo n. 48 determinou os instrumentos de transparência na gestão fiscal e a forma como devem ser publicados. No sentido de dar ainda mais ênfase a importância da transparência governamental, a LRF recebeu alterações pela Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009 que instituiu a obrigatoriedade da liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Posteriormente, outro instrumento de transparência foi instituído pela Lei n. 12.527 de 2011, conhecido como a Lei de Acesso à Informação (LAI), com vigência a partir de 16 de maio de 2012, dispondo sobre procedimentos a serem adotados pelos entes governamentais da administração direta e indireta visando garantir o acesso às informações para toda população. A LAI determinou o acesso à informação de forma mais ampla, retomando algumas exigências sobre o acesso a informações referentes a gestão orçamentária já determinada na LRF alterada pela Lei Complementar n.131/2009. A Lei Complementar estabeleceu uma escala de prazos para a adaptação dos entes públicos às exigências da LRF. Essa escala foi igualmente respeitada pela LAI no que se refere a divulgação das informações relativas à execução orçamentária e financeira. Assim, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100.000 habitantes tiveram a obrigatoriedade de adequação a partir de maio de 2010. Os Municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes tiveram a obrigatoriedade a partir de maio de 2011 e os Municípios com menos de 50.000 habitantes a partir de maio de 2013.

Nesse contexto, levantou-se o seguinte questionamento: As prefeituras dos municípios do Rio Grande do Sul (RS) com mais de 50.000 habitantes, que passaram a ter a obrigatoriedade de publicar informações sobre a gestão orçamentária e fiscal a partir de 2010 e 2011, conforme preceitua a LRF e posteriormente a LAI, estão cumprindo os dispositivos legais?

Para responder ao questionamento, primeiramente identificou-se os municípios do Estado do Rio Grande do Sul com mais de 50.000 com base nos dados do censo IBGE 2010. Após realizou-se um estudo mais aprofundado das exigências da LRF e alterações e da Lei n. 12.527/2011 relacionadas à gestão orçamentária e fiscal. Os dados empíricos foram levantados nos respectivos *sites* das prefeituras, realizando-se uma análise do processo de transparência da gestão orçamentária e fiscal nos Municípios com mais de 50.000 habitantes do Rio Grande do Sul

O estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa-quantitativa, no qual foram levantadas e analisadas se as informações referentes a gestão orçamentária e fiscal, disponibilizadas nos respectivos *sites* das prefeituras, observam os preceitos estabelecidos pela LRF e pela LAI. Como embasamento teórico apresenta-se na

sequência uma síntese dos preceitos legais da gestão orçamentária e fiscal e os fundamentos da transparência governamental. Após apresenta-se o detalhamento da metodologia seguida da análise dos dados e resultados do estudo realizado nos 42 Municípios do Estado do RS com mais de 50.000 habitantes. Por fim, apresentam-se as conclusões da pesquisa realizada.

2 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS

A transparência governamental teve origem da expressão inglesa *fiscal transparency*, nome do programa governamental instituído pelo Fundo Monetário Internacional para garantir a transparência dos atos no setor público, o planejamento, a publicidade, a prestação de contas e elaboração de relatórios fiscais (FLORES, 2001). A expressão também pode ser associada com a palavra inglesa ‘*accountability*’, um termo que remete à transparência das ações do Estado, prestação de contas e controle da corrupção. Na América Latina, o termo foi utilizado como sinônimo de “controle social”, aceitando também o significado de controle da corrupção e da legalidade das ações dos gestores e governantes, difundido internacionalmente. Entretanto, para um efetivo controle social, segundo Serafim (2008), é necessário que os cidadãos tenham acesso à informação sobre a gestão e as políticas públicas.

O direito à informação é protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos, por Convenções Regionais de Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, que no art. 5º, inciso XXXIII dispõe que todos possuem o direito de “receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2011, p.10)

No Brasil, a primeira lei de impacto determinando a transparência governamental foi a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, também chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual consagrou a transparência como um princípio da gestão fiscal responsável estando o mesmo ligado ao princípio constitucional da publicidade (PLATT NETO, 2007). Conforme Santos (2012), a LRF é considerada um marco para a gestão pública. Seu contexto de surgimento está relacionado a um período em que havia a necessidade de impor limites e metas aos gestores. A lei disciplina o relacionamento entre os entes federativos e seus poderes impondo-lhes limites para os gastos públicos e o alcance de metas fiscais, destaca a participação popular no ciclo do processo de planejamento orçamentário, e exige a transparência das ações da administração Pública, além da responsabilização aos maus gestores.

Especificamente em relação a transparência governamental a LRF, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, em seus artigos 48 e 48-A, trouxe uma importante contribuição. Definiu como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os seguintes: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, Lei n. 131, 2009).

A Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) que passou a vigorar a partir de 16 de maio de 2012 também dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Em seu art. 8º a LAI dispõe que os órgãos públicos devem promover, independentemente de requerimento, em sítios oficiais na *internet* a divulgação de dados por ele produzidos ou custodiados sendo que as informações mínimas são: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e

telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros de despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Assim como a LRF, a LAI também determinou a divulgação de informações relacionadas a receita e despesa governamental ao regulamentar que os entes públicos devem divulgar os repasses ou transferência de recursos financeiros; o registro das despesas; informações referente a procedimentos licitatório que antecedem a execução da despesa; bem como dados sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos órgãos públicos. Em conformidade com o art. 8º, § 4º da LAI os municípios com população até 10.000 habitantes ficam dispensados da publicidade das informações constantes no referido artigo por meio da *internet*. Contudo, tem a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos na lei complementar 131/2009 em seu art. 73-b.

Cabe salientar que a Lei n. 12.527/2011, regulamentada pelo decreto n. 7.724/2012, contemplou e conceituou a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência ativa, em consonância com o art. 7º do referido decreto decorre do “dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Logo, as divulgações que devem ser realizadas em consonância com o art. 8º da Lei n. 12.527/2011 tratam da transparência ativa. A transparência passiva refere-se a obrigação dos órgãos públicos oferecerem informações que a ele são solicitadas. Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão criar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, visando atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e, ainda, receber e registrar pedidos de acesso à informação (BRASIL, Decreto n. 7.724, 2012).

A administração pública, diferente da administração privada, tem como principal objetivo o atendimento dos interesses coletivos, devendo observar na prática de seus atos os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que assim dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”(BRASIL, 1988).

Vindo ao encontro do que dispõe a Constituição Federal Meirelles et al. (2010, p. 66) conceitua Administração Pública como “todo aparelhamento do estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Portanto, administrar publicamente é cuidar e zelar daquilo que não é seu, mas sim de toda população, com o objetivo de obter um resultado útil e satisfatório. A transparência governamental está alicerçada na própria essência da administração pública.

No aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência governamental as informações produzidas pela contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial que, por muito tempo, eram matéria quase que exclusiva dos profissionais da contabilidade, utilizadas internamente para fins de gerenciamento e tomada de decisão pelo gestor, passaram a ser de publicação obrigatória exigida pela LRF e, posteriormente, pela LAI. As referidas leis exigiram a publicação de relatórios de gestão orçamentária e gestão fiscal.

A gestão orçamentária refere-se a gestão das receitas e despesas orçamentárias, que abrange desde a projeção com a elaboração do plano plurianual para um período de quatro anos, definição das prioridades anuais na Lei de Diretrizes Orçamentária até a efetiva execução na Lei Orçamentária Anual, por meio dos diferentes estágios da receita e da

despesa. A gestão orçamentária está evidenciada na LRF em seus art. 52 e 53, que dispõe sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que deverá ser composto pelo Balanço Orçamentário e pelos demonstrativos da execução das receitas e despesas. Salienta-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária também é exigido pelo artigo 165, § 3º da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Poder Executivo publicá-lo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo deste demonstrativo é permitir que a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária.

A gestão fiscal está diretamente relacionada às regras e limites relativos à receita, despesa de forma geral e despesa com pessoal, endividamento, concessão de garantias e operações de crédito, tendo como maior objetivo, em consonância com o art. 1º, § da Lei 101 “prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas”. No caso de os limites definidos em Lei serem ultrapassados é necessário a adoção de medidas corretivas dentro dos prazos nela previstos. No sentido de evidenciar a gestão fiscal a Lei 101 instituiu em seu art. 55 o Relatório de Gestão Fiscal, o qual será elaborado ao final de cada quadrimestre, abrangendo todas as variáveis necessárias para atingir as metas fiscais de receita, despesa, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida conforme estabelecido no art. 9.

Ao relatório resumido de execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal deverá ser dada publicidade conforme já evidenciado. Tal publicidade é reforçada no artigo 48 da LRF que trata da transparência na gestão fiscal tendo por principal objetivo dar publicidade aos atos da administração pública, possibilitando à população o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa-quantitativa, no qual realizou-se uma análise da transparência da gestão orçamentária e fiscal a partir da publicação das exigências legais nos *sites* oficiais dos Municípios, tendo como foco de análise, informações produzidas a partir da contabilidade. Para Andrade (2002), a pesquisa descritiva observa os fatos, para registro, análise, classificação e interpretação sem a interferência do pesquisador, com o objetivo de apenas descrever as características da população ou amostra estudada.

Utilizou-se da abordagem qualitativa a medida que foi realizada a descrição e delimitação do que verificar nos *sites* referente as informações relativas à gestão orçamentária e fiscal. Também aprofundou-se a análise dos dados divulgados evidenciando as principais informações que podem ser obtidas e que são importantes para o conhecimento dos cidadãos. Beuren e Raupp (2006) salientam que a pesquisa qualitativa proporciona análises mais profundas em relação ao objeto de estudo. A abordagem quantitativa se caracterizou pelo emprego da quantificação dos dados e utilização de técnicas de análise de percentuais, proporcionando uma visão geral do comportamento das divulgações realizadas pelos municípios que constituíram a unidade de análise. Segundo Richardson (1989) a pesquisa é caracterizada como quantitativa pelo emprego de quantificação, tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, as mais complexas como coeficiente de correlação e análise de regressão.

A unidade de análise do estudo constituiu-se em todas as Prefeituras dos Municípios do Rio Grande do Sul com mais de 50 mil habitantes com base no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010. A escolha dessa unidade de análise deu-se em virtude desses municípios já estarem obrigados a realizar a divulgação da totalidade das

informações relativas à transparência fiscal instituída no art. 48 e 48-A da LRF, desde 27 de maio de 2010 (para municípios com mais de 100 mil habitantes) e 27 de maio de 2011 (para municípios entre 50 mil e cem mil habitantes). Em 16 de maio de 2012 a LAI também instituiu a obrigatoriedade de publicação de informações relacionadas à gestão orçamentária e fiscal nos *sites* dos entes públicos. Assim, a unidade de análise constituiu-se na população das Prefeituras dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que há mais de dois anos já possuem a exigência legal de publicação de informações relativas à gestão orçamentária e fiscal em seus *sites* oficiais.

Quanto aos procedimentos de levantamento dos dados, inicialmente recorreu-se a pesquisa bibliográfica que subsidiou a pesquisa documental, permitindo a delimitação das informações da gestão orçamentária e fiscal verificadas nos *sites* oficiais das Prefeituras. Na pesquisa documental foram analisados diferentes relatórios o que possibilitou identificar a adequação das Prefeituras às exigências legais de publicação.

Para a análise das exigências legais de publicação de informações sobre a gestão orçamentária e fiscal constantes na LRF e na LAI, primeiramente identificou-se os municípios do Rio Grande do Sul que possuem mais de 50.000 habitantes. A partir do Censo IBGE realizado no ano de 2010, disponível para consulta no *site* www.ibge.gov.br foi possível identificar que dos 496 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, 42, ou seja, 8,45% possuem mais de 50.000 habitantes. No Quadro 01 evidencia-se a relação nominal dos 42 Municípios que constituíram a unidade de análise do estudo com a respectiva população e endereço eletrônico.

Quadro 01- Municípios do RS com mais de 50.000 habitantes

Município	N. hab.	Endereço eletrônico	Município	N. hab.	Endereço eletrônico
Porto Alegre	1.409.351	www.portoalegre.rs.gov.br	Santana do Livramento	82.464	www.sdolivrimento.com.br
Caxias do Sul	435.564	www.caxias.rs.gov.br	Esteio	80.755	www.esteio.rs.gov.br
Pelotas	328.275	www.pelotas.com.br	Ijuí	78.915	www.ijui.rs.gov.br
Canoas	323.827	www.canoas.rs.gov.br	Alegrete	77.653	www.alegrete.rs.gov.br
Santa Maria	261.031	www.santamaria.rs.gov.br	Santo Ângelo	76.275	www.santoangelo.rs.gov.br
Gravataí	255.660	www.gravatai.rs.gov.br	Sapiranga	74.985	www.sapiranga.rs.gov.br
Viamão	239.384	www.viamao.rs.gov.br	Lajeado	71.445	www.lajeado.rs.gov.br
Novo Hamburgo	238.940	www.novohamburgo.rs.gov.br	Santa Rosa	68.587	www.santarosa.rs.gov.br
São Leopoldo	214.087	www.saoleopoldo.rs.gov.br	Venâncio Aires	65.946	www.pmva.com.br
Rio Grande	197.228	www.riogrande.rs.gov.br	Farroupilha	63.635	www.farroupilha.rs.gov.br
Alvorada	195.673	www.alvorada.rs.gov.br	Cruz Alta	62.821	www.cruzalta.rs.gov.br
Passo Fundo	184.826	www.pmpf.rs.gov.br	Camaquã	62.764	www.camaqua.rs.gov.br
Sapucaia do Sul	130.957	www.sapucaiaodosul.rs.gov.br	São Borja	61.671	www.saoborja.rs.gov.br
Uruguaiana	125.435	www.uruguaiana.rs.gov.br	Vacaria	61.342	www.vacaria.rs.gov.br
Cachoeirinha	118.178	www.cachoeirinha.rs.gov.br	São Gabriel	60.425	www.saogabriel.rs.gov.br
Santa Cruz do Sul	118.374	www.santacruz.rs.gov.br	Campo Bom	60.074	www.campobom.rs.gov.br
Bagé	116.794	www.bage.rs.gov.br	Montenegro	59.415	www.montenegro.rs.gov.br
Bento Gonçalves	107.278	www.bentogoncalves.rs.gov.br	Carazinho	59.317	www.carazinho.rs.gov.br
Erechim	96.087	www.pmerechim.rs.gov.br	Taquara	54.643	www.taquara.com.br
Guaíba	95.204	www.guaiba.rs.gov.br	Canguçu	53.259	www.cangucu.rs.gov.br
Cachoeira do Sul	83.827	www.cachoeiradosul.rs.gov.br	Parobé	51.502	www.parobe.rs.gov.br

Fonte: IBGE, Censo 2010 e TCE/RS, 2012

Com base em pesquisa bibliográfica identificou-se, a partir do art. n. 48 da LRF e do art. 8º da LAI, as exigências de publicação em *sites* oficiais relacionadas à gestão orçamentária e à gestão fiscal, evidenciadas no Quadro 02, as quais envolvem informações de natureza contábil.

Quadro 02 – Obrigatoriedade de divulgação conforme a LRF e a LAI

Obrigatoriedade de divulgação	Legislação	Descrição da publicação
Plano Plurianual	Lei 101/2000 art. 48	Lei acompanhada dos anexos das receitas e das despesas

		para os quatro anos.
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei 101/2000 art. 48	Lei acompanhada dos anexos da receita para o ano, da despesa para o ano, bem como Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.
Lei Orçamentária Anual	Lei 101/2000 art. 48	Lei acompanhada dos anexos da receita e da despesa exigidos pela Lei 4.320/64 e anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais.
Prestações de contas	Lei 101/2000 art. 48	Prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do RS em seu Regimento Interno (Resolução 544/2000) art. 113 e regulamentada pela Resolução TCE 962, de 26 de dezembro de 2012.
Parecer prévio da prestação de contas	Lei 101/2000 art. 48	Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS conforme art. 7º, inc. II do seu Regimento Interno.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária e versão simplificada	Lei 101/2000 art. 48	Relatório contendo todos os anexos descritos no art. 52 da Lei 101/2000
Relatório Resumido de Gestão Fiscal e versão simplificada	Lei 101/2000 art. 48	Relatório contendo todos os anexos descritos no art. 54 da Lei 101/2000
Informações sobre a despesa	Lei 101/2000 art. 48-A Lei 12.527/2011 art. 8º, § 1, inc. III	Informações contendo o número do empenho, bem fornecido/serviço prestado, pessoa física ou jurídica beneficiária do recebimento e, quando for o caso, procedimento licitatório realizado em tempo real.
Informações sobre a receita	Lei 101/2000 art. 48-A	Informações do Lançamento e recebimento de toda a receita realizada em tempo real.
Registro de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros	Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inc. II	Informações referente registros de repasses/transferências de recursos financeiros a outras entidades na forma de relatório específico.
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	Lei 12.527/2011, art. 8º, inc. IV	Informações sobre os processos licitatórios realizados nas diferentes modalidades (carta convite, tomada de preços, concorrência, leilão, concurso, pregão presencial ou eletrônico), bem como a ata em que conste os vencedores da licitação e os contratos realizados.
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	Lei 12.527/2011, art. 8º, inc. V	Informações através de relatórios que permitam verificar de forma descritiva as ações que estão sendo realizadas em cada programa de governo com destaque para as obras públicas.

Fonte: Dados da pesquisa nas Leis 101/2000, 12.527/2011, 4.320/64 e Resoluções TCE/RS

A pesquisa considerou os dados disponíveis nos *sites* dos municípios no período de 21 de julho a 30 de setembro de 2013, sendo que as análises basearam-se na averiguação de todos os dados publicados relacionados à gestão orçamentária e fiscal.

4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

A análise foi dividida em dois momentos. Inicialmente apresenta-se a análise das publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, identificando se os municípios estão realizando a publicação sobre a gestão orçamentária e fiscal e posteriormente, na seção seguinte, a análise das publicações exigidas pela Lei de Acesso a Informação, verificando se os municípios estão observando os preceitos legais.

4.1 Análise das publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Para fins de análise das exigências da LRF, agrupou-se as informações que devem ser publicadas nos *sites* nos seguintes grupos: publicação dos instrumentos de planejamento – PPA, LDO, LOA; da prestação de contas e do respectivo parecer prévio; do relatório

resumido de execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal; e de informações sobre a despesa e a receita em tempo real.

Na análise da divulgação dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual) considerou-se a divulgação completa destes instrumentos, ou seja, contendo a lei e os Anexos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para aqueles que apresentavam somente uma das versões (lei ou anexos) foi considerado como não disponibilizado.

Em torno de 52% dos 42 municípios não divulgam o PPA para consulta dos cidadãos em seus *sites*. Já para a divulgação da LDO o percentual dos que não divulgam esta informação é ainda maior, 59,52% dos municípios. A LOA e seus anexos são os menos encontrados, sendo que apenas 33,33% dos municípios disponibilizam os arquivos para serem consultados, ou seja, dos 42 municípios estudados apenas 14 estão em dia neste quesito, conforme pode ser visualizado no Quadro 03.

Quadro 03 – Divulgação do PPA, da LDO e da LOA

	Divulgaram		Não Divulgaram	
	Nº de Municípios	%	Nº de Municípios	%
Plano Plurianual	20	47,62%	22	52,38%
Lei de Diretrizes Orçamentárias	17	40,48%	25	59,52%
Lei Orçamentária Anual	14	33,33%	28	66,67%

Fonte: Dados da pesquisa

Observou-se no estudo que a maioria dos municípios não está divulgando tanto o PPA, quanto a LDO e a LOA de forma completa. A divulgação dessas informações é importante para o cidadão verificar se as propostas apresentadas durante o período eleitoral, as quais contribuíram para que o povo elegeisse os gestores estão realmente contempladas nos instrumentos de planejamento do governo. Além disso, tais instrumentos, conforme o art. 48 da LRF, devem ser precedidos de audiência pública tanto no momento da elaboração pelo Poder Executivo quanto na discussão das propostas no Poder Legislativo. Esta participação popular obrigatória pela LRF reforça a importância da divulgação do processo de planejamento.

A prestação de contas dos gestores e respectivo parecer prévio somente foi divulgada pelo Município de Venâncio Aires. No *site* do referido Município consta a prestação de contas enviada ao TCE-RS referente ao ano de 2012 e os Pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado referente aos anos de 2009, 2010 e 2011, último ano em que houve julgamento das contas. Em conformidade com o art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS (Resolução 544/2000) todos os gestores do Poder Executivo fazem a prestação de contas até 31 de março de cada ano ao Tribunal de Contas do Estado como requisito de julgamento das contas de governo. Os documentos a serem entregues são definidos de forma objetiva na Resolução TCE 962, de 26 de dezembro de 2012 abrangendo informações sobre a situação econômico-financeira, aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicação dos recursos em ações e serviços públicos em saúde, estando tais informações acompanhadas de Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno e dos Conselhos Municipais da Saúde e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Verifica-se que os Municípios possuem plenas condições de cumprir a legislação, fazendo a divulgação das prestações de contas que foram enviadas ao TCE/RS. No que se refere ao parecer prévio, o mesmo consta no *site* do Tribunal de Contas do Estado podendo os municípios fazer a divulgação em seus *sites* oficiais por meio de um link redirecionando para o *site* do Tribunal, ou evidenciando o documento em seu próprio *site*.

Com relação à divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, verifica-se que alguns Municípios

estão divulgando a versão analítica com todos os demonstrativos exigidos na LRF. Outros Municípios apresentam apenas a versão simplificada destes demonstrativos, conforme evidenciado no Quadro 04.

Quadro 04 – Divulgação do RREO e RGF

	Divulgaram		Não Divulgaram	
	Nº de Municípios	%	Nº de Municípios	%
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	26	61,90%	16	38,10%
RREO - Versão simplificada	37	88,10%	5	11,90%
Relatório Resumido de Gestão Fiscal	23	54,76%	19	45,24%
RGF - Versão simplificada	32	76,19%	10	23,81%

Fonte: Dados da pesquisa

Com base nas informações verificou-se que 26 Municípios divulgam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o equivalente a 61,90%. Já a sua Versão Simplificada é divulgada por um número maior de Municípios, são 37 os Municípios que divulgam esta informação, atingindo um percentual de 88,10%. Importante mencionar que nem sempre os municípios que divulgam o RREO em Versão detalhada são os mesmos que divulgam a sua Versão Simplificada. Foi constatado que três municípios não apresentavam nenhum dos relatórios para consulta.

Com relação ao Relatório Resumido de Gestão Fiscal, a análise feita apresenta os seguintes resultados: 23 Municípios divulgam em seu *site* oficial o RGF, representando 54,76%, enquanto que 19 Municípios não disponibilizam esta informação para consulta, o que representa 45,24% dos 42 Municípios pesquisados. Já a Versão Simplificada é divulgada por 76,19% dos Municípios, o equivalente a 32 Municípios. Se realizar uma comparação percebe-se que o número de Municípios que divulgam somente a Versão Simplificada dos relatórios é maior que aqueles que divulgam suas versões detalhadas. Constatou-se ainda que 5 municípios não divulgaram nenhuma das versões do RGF em seu *site* oficial.

Cabe salientar que os Municípios também devem divulgar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN), o que pode ser verificado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no link http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/sistn_novosite.asp. Aconselha-se que os Municípios que somente divulgam os referidos relatórios no *site* da STN façam um link no seu *site* oficial remetendo o cidadão para o Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Informações de Estados e Municípios facilitando assim o acesso as informações.

Por meio dos relatórios, resumido da execução orçamentária e de gestão fiscal, os entes públicos evidenciam aos cidadãos informações importantes como se estão executando o orçamento com equilíbrio, os percentuais aplicados em saúde e educação, o percentual da receita corrente líquida aplicado em gastos com pessoal, o percentual do endividamento a longo prazo, dentre outras. Sua divulgação, além de uma exigência legal, é um requisito de transparência da gestão. Na análise da divulgação das receitas e despesas em tempo real observou-se que a maior parte dos municípios vem realizando a divulgação dessas informações, conforme pode ser observado no Quadro 05.

Quadro 05 – Divulgação das receitas e despesas em tempo real

	Divulgaram		Não Divulgaram	
	Nº de Municípios	%	Nº de Municípios	%
Informações sobre a despesa	37	88,10%	5	11,90%
Informações sobre a receita	37	88,10%	5	11,90%

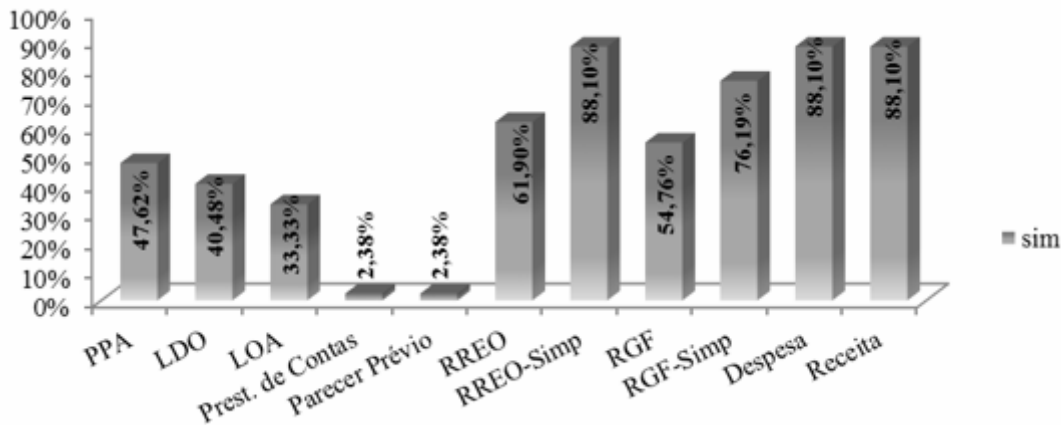
Fonte: Dados da pesquisa

Com base nas informações sobre as receitas recebidas é possível acompanhar a origem dos recursos recebidos pelo Poder Público proveniente em grande parte dos tributos pagos

pelos contribuintes. Por outro lado, por meio das despesas divulgadas é possível acompanhar a forma como tais recursos estão sendo gastos, sendo que a divulgação das despesas contém o número do empenho, bem fornecido/serviço prestado, pessoa física ou jurídica beneficiária do recebimento e, quando for o caso, procedimento licitatório realizado em tempo real. Essa divulgação foi realizada por 88,10% dos Municípios, sendo que apenas cinco Municípios não estão cumprindo a LAI e precisam se adequar às exigências da Lei Complementar n. 131/2009.

Um panorama geral do cumprimento da LRF, com as alterações da Lei Complementar n. 131/2009, em cada uma das exigências analisadas, pode ser visualizada no Gráfico 01. Das onze publicações exigidas as receitas e as despesas em tempo real e a Versão Simplificada do Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentaram o maior nível de divulgação pelos Municípios, alcançando 88,10% com 37 Municípios cumprindo a legislação. Outra estatística que chama atenção é em relação a Prestação de Contas e seu Parecer Prévio, pois a quase totalidade dos municípios não disponibilizam tais informações em seus *sites*, com exceção de um município que divulga tanto a Prestação de Contas quanto o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

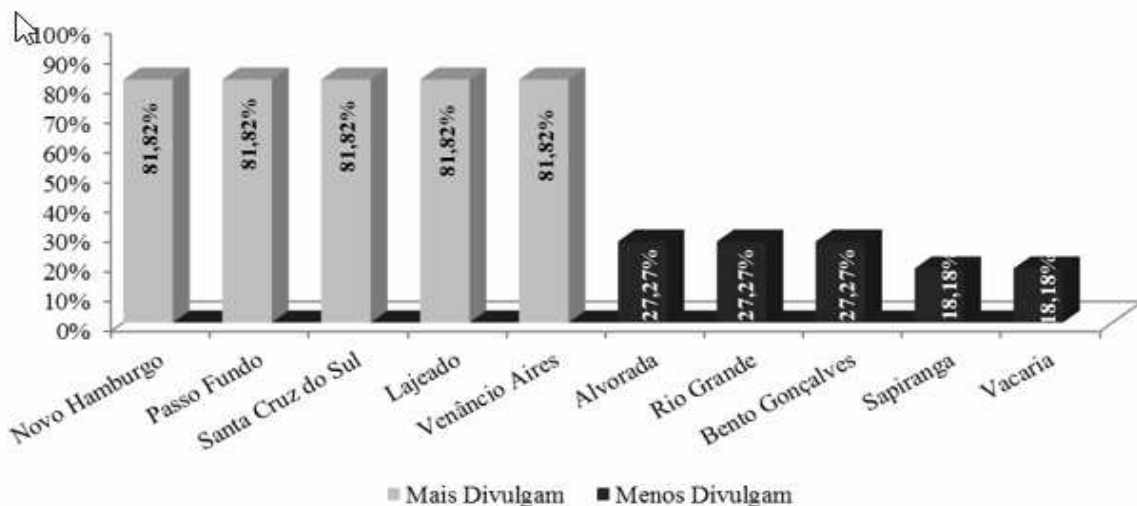
Gráfico 01 – Divulgação das informações exigidas pela LRF



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação à divulgação das informações exigidas pela LRF com base nos parâmetros estabelecidos no estudo, evidencia-se no Gráfico 02 os Municípios que apresentaram o melhor e o pior desempenho.

Gráfico 02 – Municípios com melhor e pior desempenho na divulgação das informações exigidas pela LRF



Fonte: Dados da pesquisa

Com base na análise identificou-se cinco Municípios com melhor desempenho na divulgação das informações exigidas pela LRF abrangendo a gestão orçamentária e fiscal, que são os Municípios de Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Lajeado e Venâncio Aires. Todos apresentaram o mesmo número de informações, nove das onze exigidas, alcançando 81,82% de aderência aos preceitos legais. Com pior desempenho aparecem os Municípios de Alvorada, Rio Grande e Bento Gonçalves, ambos com apenas 27,27%, ou seja, com três publicações exigidas pela LRF. Os Municípios de Sapiranga e Vacaria apresentaram os números mais insatisfatórios dentre os 42 Municípios pesquisados, pois divulgam somente duas das informações exigidas pela LRF, o que representa 18,18%.

Apesar de a LRF estar vigente desde 04 de maio de 2000 a maior parte dos Municípios não vem fazendo a divulgação das informações exigidas em seu art. 48. Somente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal vêm sendo divulgados pela maior parte dos Municípios em pelo menos uma de suas formas, bem como a divulgação das receitas e despesas imposta recentemente pelo art. 48-A.

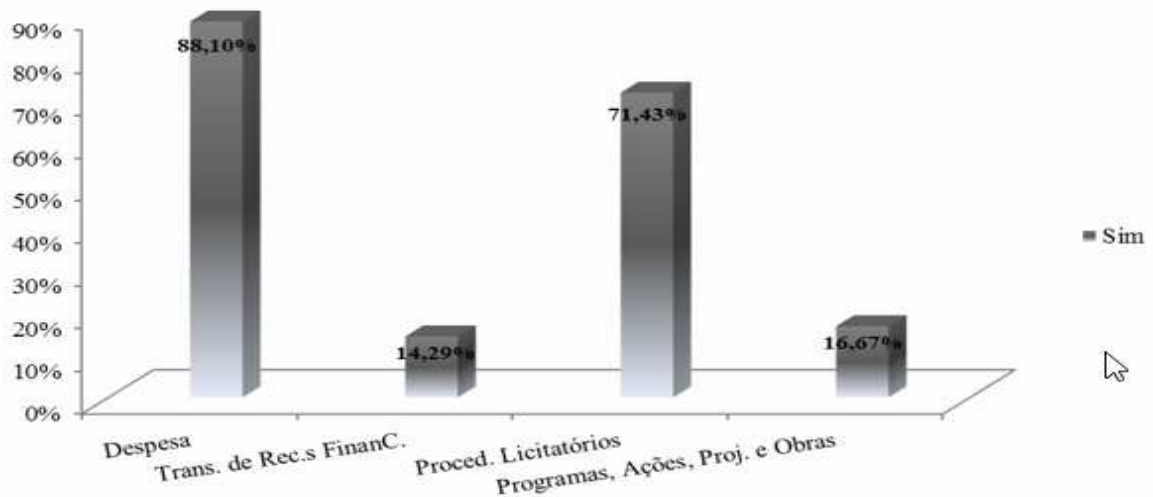
Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exige que os Municípios informem através do sistema de auditoria e prestação de contas (SIAPC) se estão divulgando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as receitas e despesas em tempo real, o que aumenta o nível de publicitação dessas informações.

4.2 Análise das publicações exigidas pela Lei de Acesso à Informação

Com relação às exigências da LAI, além da divulgação das despesas já analisadas na LRF, o estudo verificou as demais exigências de divulgação relacionadas à gestão fiscal e orçamentária, sendo elas: publicação dos repasses e transferências de recursos financeiros; informações concernentes a procedimentos licitatórios (editais, resultados, contratos); e dados gerais de acompanhamento das ações, projetos e obras.

Dentre as exigências de divulgação constantes no art. 8º da LAI, as acima especificadas guardam relação direta com a gestão orçamentária e a gestão fiscal. Referem-se a despesas realizadas com o repasse de recursos a entidades, pessoas físicas ou outros órgãos que não fazem parte do ente governamental; originam-se da execução de despesas de maior valor que exigem a formalização do processo licitatório e; ainda evidenciam o efetivo acompanhamento das ações, projetos e obras que estão sendo realizados e que foram contemplados no processo de planejamento governamental. Todas essas divulgações envolvem o dispêndio de recursos públicos através da execução orçamentária e contribuem para a formação do resultado fiscal do ente público que pode ser de equilíbrio ou desequilíbrio orçamentário e financeiro. Os resultados da análise das informações exigidas pela LRF estão evidenciados no Gráfico 3.

Gráfico 03 – Divulgação das informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação



Fonte: Dados da pesquisa

Na análise das informações exigidas pela LRF, a divulgação da despesa aparece em evidência, com 88,10% de publicação pelos Municípios analisados. Com relação ao registro de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros a outras entidades, pessoas físicas ou órgãos não pertencentes ao ente, verificou-se que tal divulgação por meio de relatório ou instrumento de consulta específico não está sendo disponibilizado por 85,71% dos Municípios, apenas 14,29% publicam esta informação, ou seja, apenas seis dos 42 municípios cumprem o que a lei exige divulgando relatório específico com todos os repasses ou transferências de recursos à entidades. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, com seus respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados a maioria dos Municípios está cumprindo as exigências da lei. Dos 42 Municípios, 30, correspondendo a 71,43% disponibilizam as informações exigidas. As ações que estão sendo realizadas em cada programa de governo com destaque para as obras públicas são disponibilizadas por apenas sete municípios, 16,67% do total, os outros 35 municípios não disponibilizam estas informações.

Os Municípios que se destacaram por apresentarem os melhores e piores desempenhos perante as quatro exigências de divulgação da LAI, ou seja, repasse e transferência de recursos financeiros, procedimentos licitatórios, acompanhamento das ações, projetos e obras e, ainda, divulgação das despesas já analisada quando do estudo da adaptação às exigências de publicação da LRF, estão identificados no Quadro 06.

Quadro 06 – Municípios com melhor e pior desempenho na divulgação das informações exigidas pela LAI relacionadas a gestão orçamentária e financeira

Município	Melhores		Piores	
	Município	Nº de divulgações	Município	Nº de divulgações
Porto Alegre		4	Caxias do Sul	1
Pelotas		3	Uruguaiana	1
Novo Hamburgo		3	Sapucaia do Sul	1
São Leopoldo		3	Bagé	1
Passo Fundo		3	Lajeado	1
Santa Rosa		3	Vacaria	1
Venâncio Aires		3	Viamão	0
Farroupilha		3	Alvorada	0
Campo Bom		3	Alegrete	0
Canguçu		3	Sapiranga	0

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados evidenciaram que o Município de Porto Alegre obteve 100% de “boas práticas”, pois das quatro informações exigidas pela LAI, o Município está divulgando todas.

Os Municípios de Pelotas, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Passo Fundo, Santa Rosa, Venâncio Aires, Farroupilha, Campo Bom e Canguçu publicam 75%, ou seja, três das quatro informações que devem ser disponibilizadas de acordo com a LAI. Os Municípios de Caxias do Sul, Viamão, Alvorada, Uruguaiana, Sapucaia do Sul, Bagé, Alegrete, Sapiranga, Lajeado e Vacaria foram os que apresentaram os piores resultados, no qual quatro (Viamão, Alvorada, Sapiranga e Vacaria) não publicaram nenhuma das informações exigidas pela LAI. Os demais Municípios mencionados no Quadro 6, apresentam apenas uma das quatro informações exigidas, com 25% de cumprimento.

Salienta-se que as informações exigidas pela LAI no tocante às despesas públicas são fundamentais para a fiscalização pelos cidadãos. Uma vez sabendo-se quais entidades estão recebendo recursos públicos, o cidadão pode cobrar para que realmente atinjam os fins públicos aos quais se propuseram. Da mesma forma, com a divulgação dos valores pagos por meio de processo licitatório o cidadão pode verificar se estes valores estão de acordo com o mercado, e se não há superfaturamento nas contratações. A divulgação das ações governamentais, projetos executados e obras públicas permite ao cidadão verificar se o governo está executando o plano de governo aprovado no processo eleitoral. É evidente o aumento do poder de fiscalização dos cidadãos com a correta divulgação das informações exigidas pela LAI. O Tribunal de Contas do Estado do RS já vem emitindo avisos sobre a não divulgação das exigências da LAI no julgamento das contas dos Municípios, servindo de alerta aos Municípios.

Com base nas análises, em atendimento ao que dispõe a LRF e a LAI, pode-se afirmar que as prefeituras dos municípios gaúchos com mais de 50.000 habitantes, que passaram a ter a obrigatoriedade de publicar informações sobre a gestão orçamentária e fiscal a partir de 2010 e 2011 estão cumprindo parcialmente os dispositivos legais, sendo que as publicações acontecem de forma efetiva quando há algum tipo de fiscalização por órgão de auditoria.

Apesar da dimensão que vem sendo dada à transparência governamental no que tange à sua importância como mecanismo de maior controle dos recursos públicos pelos cidadãos, melhoria da gestão, fortalecimento do sistema democrático, bem como redução da corrupção, verifica-se que a efetiva divulgação pelas Prefeituras ainda está atrelada ao cumprimento da legislação e aos apontamentos por parte dos órgãos de fiscalização nas contas dos gestores.

Outro fato que deve ser lembrado é que as informações divulgadas pelo Poder Público no que tange a gestão dos recursos precisam ser entendidas pela população para que esta, realmente, faça uso das mesmas e exerça o seu poder fiscalizatório. Para tal, entende-se ser necessário melhorar o acesso à educação aos cidadãos para que tenham melhores condições de compreender o que está sendo divulgado.

A transparência governamental é uma iniciativa relativamente recente envolvendo uma questão cultural a ser trabalhada tanto entre os gestores públicos quanto na população. Os gestores devem compreender que as divulgações não devem ser apenas uma obrigação legal, mas a prestação de contas do uso dos recursos. Os cidadãos devem aprender a utilizar esta ferramenta como uma forma de cobrar pela prestação dos serviços públicos de qualidade e exercer a fiscalização do uso dos recursos.

5 CONCLUSÃO

Os resultados do estudo realizado nos 42 Municípios do Rio Grande do Sul com mais de 50.000 habitantes evidenciaram que a divulgação das informações exigidas tanto pela LRF, quanto pela LAI está ocorrendo de forma parcial sendo mais efetiva quando sujeita a fiscalização externa, evidenciando que a transparência governamental ainda está muito atrelada ao cumprimento de uma obrigação legal.

Em termos de fiscalização e transparência governamental, cabe salientar a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que no ano de 2012 realizou um estudo sobre o cumprimento da LAI pelos municípios gaúchos e 2013 ampliou a abrangência do estudo, incluindo dispositivos da LRF. Com o objetivo de fomentar a transparência, o TCE-RS, por meio da Resolução n. 1014, instituiu em março de 2014 o prêmio boas práticas de transparência.

Diferentemente da pesquisa realizada pelo TCE-RS com todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a delimitação da unidade de análise do presente estudo, centrou-se nos Municípios com mais de 50.000 habitantes, que a mais de dois anos devem publicar a totalidade dos dados e informações exigidos pela LRF e pela LAI, uma vez que os municípios com menos de 50.000 habitantes passaram a ter obrigatoriedade de publicação das informações sobre receitas e despesas somente em maio de 2013. Mesmo com esta delimitação que se restringiu aos Municípios com maior probabilidade de estarem observando os dispositivos legais da LRF e da LAI em função da exigência ter iniciado nos municípios maiores, além do cumprimento parcial aos dispositivos legais, verificou-se a falta de padronização de um *layout nos sites* dos municípios estudados, onde as informações são divulgadas, o que dificulta o acesso a informação.

Referente aos dispositivos legais analisados da LRF, a divulgação das receitas e das despesas em tempo real e da Versão Simplificada do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, foi observada por 88,10% dos municípios. A Versão Simplificada do Relatório de Gestão Fiscal foi publicada por 76,19% dos municípios, sendo o segundo dispositivo legal mais observado por 32 Municípios. Diferentemente das informações referentes a Prestação de Contas e seu Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, no qual, praticamente a totalidade dos municípios não disponibilizam tais informações, com exceção de um município.

Como principais resultados em relação à LAI tem-se igualmente o destaque para a publicação das despesas em tempo real, com 88,10% dos Municípios cumprindo a lei. As informações concernentes a procedimentos licitatórios apresentaram o segundo melhor resultado, com 71,43% de publicitação. O pior resultado apresentado foi referente a informação sobre o registro de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros a outras entidades com apenas 14,29% de divulgação pelos Municípios.

A evolução da legislação brasileira vem reforçando a transparência como mecanismo de prestação de contas, fortalecendo assim o sistema democrático e potencializando a importância das informações produzidas pela contabilidade. Entretanto, para que se efetive um processo de *accountability*, faz-se necessário, além da evolução da legislação, uma mudança de cultura dos gestores e da própria população. Os gestores devem realizar as divulgações como um dever de prestar contas e não por uma imposição legal e a população, por sua vez, precisa ter conhecimento para fazer uso das informações públicas visando à melhoria dos serviços, bem como exercer o seu poder de fiscalização.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria M. de. *Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse M.; RAUPP, Fabiano M. *Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Contábeis*. In: BEUREN, Ilse M. (org.). *Como elaborar trabalhos monográficos: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.76-97

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2013.

_____. Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 maio. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2013.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal; [...] e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2013.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 27 maio. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2013.

_____. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 maio. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 19 mar. 2013.

_____. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico 2010. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430450&search=rio-grande-do-sul>. Acesso em: 10 maio 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação pública: uma introdução a lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf>. Acesso em: 02 out. 2013.

FLORES, Paulo C. *O sistema de planejamento estratégico e a administração gerencial nos municípios*. Disponível em: <http://www.tce.rs.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2013.

MEIRELLES, Helly L. et al. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26 ed. atual. rev. São Paulo: Malheiros, 2010.

PLATT NETO, Orion A. et al. *Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira*. 2007. Disponível em: <http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php>. Acesso em 10 abr. 2013.

RICHARDSON, Roberto J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL (STN). *Manual de contabilidade aplicada ao setor público: parte I – procedimentos contábeis orçamentários*. 4ª ed. Brasília: STN/Coordenação - Geral de contabilidade, 2011.

SANTOS, Thabata R. et al. A Transparência Fiscal na Percepção dos Usuários Internos e Externos da Gestão Municipal: Reflexões e Desafios Didáticos no Vale do Mucuri-MG. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE 19., 2012, Belém. *Anais...* Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br/anais/fscommand/303C.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

SERAFIM, Lizandra: *Controle social: que caminhos?* Observatório dos Direitos do Cidadão/ Equipe de Participação Cidadã. Polis, 2008. Disponível em: <http://www.direitoacidade.org.br>. Acesso em: 16 abr. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – RS (TCE-RS). Os Portais dos Municípios Gaúchos (Poder Executivo): *Análise em face da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)*. 2012. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias>. Acesso em 03 maio 2013.

_____. Análise quanto ao atendimento às exigências da Lei Complementar 131/2009 e da LAI. Disponível em: http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatórios/ Acesso em: 15 maio 2015.

_____. Resolução n. 544 de 21 de junho de 2000. Aprova a consolidação e introduz alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do RS. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/legislacoes/atos_normativos_tcers/regimento_interno/RI-TCE-969-sem-sumario.pdf. Acesso em: 24 set. 2013.

_____. Resolução n. 962 de 19 de dezembro de 2012. Dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado para exame em processos de contas, nos termos previstos nos artigos 113 e 115 da Resolução n. 544/2000. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:4006543922068074::NO::P4_CD_LEGI SLACAO:464262. Acesso em: 24 set. 2013.

_____. Resolução n. 1.014, de 26 de maio de 2014. Institui o prêmio boas práticas de transparência na internet e dá outras providências. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:3209794429606307::NO::P4_CD_LEGISL ACAA:588403. Acesso em: 15 mai. 2015.